



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaci.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaci

CNPJ 45.142.684/0001-02
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700
Telefone: (17) 3283-1192
Site: www.jaci.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Câmara Municipal de Jaci

CNPJ 51.847.473/0001-60
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123
Telefone: (17) 3283-1300
Site: www.camarajaci.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaci.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE JACI

Atos Oficiais

Decretos



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 039, DE 10 DE JULHO DE 2.020.

DISPÕ SOBRE A APLICAÇÃO IMPLANTAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o reconhecimento do estado de calamidade pública, decretado pelo Governo do Estado de São Paulo, objetivando o combate ao Coronavírus COVID-19 em todo território estadual;

Considerando as diversas medidas adotadas pelo Executivo Municipal para combate aos efeitos da pandemia do COVID- 19;

Considerando a manutenção do Estado de Quarentena e os termos do Decreto nº 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo;

DECRETA :

Art. 1º- Fica integralmente ratificado no âmbito municipal, as disposições constantes do Decreto 64.994, de 28/05/2020, do Governo do Estado de São Paulo, que institui o Plano São Paulo.

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 3 de 4



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º- Fica mantida, até ulterior deliberação, a Quarentena determinada para todo o Estado de São Paulo no âmbito do Município de Jaci.

Art. 3º - O Município de Jaci integra a área da DRS XV, de São José do Rio Preto e seguirá, no que couber, a evolução prevista no Plano São Paulo com os limites e obrigações ali estabelecidos com base em definições técnicas, e supletivamente, pelas seguintes determinações:

§ 1º - Fica reiterado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, no interior de estabelecimentos consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares;

§ 2º - Fica terminantemente proibida, nos estabelecimentos autorizados a funcionar, a aglomeração de pessoas, mesmo em área externa;

§ 3º - O descumprimento do aqui disposto, poderá acarretar ao infrator a imposição de multa de valor unitário de R\$ 500,00 (quinhentos reais), além das sanções previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

Terça-feira, 21 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 334

Página 4 de 4



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayette Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto no presente Decreto serão conjuntamente realizadas pelos órgãos de fiscalização e vigilância municipais, mediante simples verificação e comprovação fotográfica da infração, ficando dispensada prévia notificação de infração ao infrator.

§ 1º - Tratando-se de estabelecimento comercial, em caso de reincidência, poderá ter sua licença de funcionamento cassada.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais recomendações de higiene e segurança, em especial, lavar bem as mãos com água e sabão, uso frequente de álcool gel nas mãos e distanciamento social.

Art. 6º - Fica recomendado que a circulação de pessoas se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e de atividades essenciais.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jaci, 30 de março de 2.020.



Rafael Tridico
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal
na data supra.

3